



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



## EMENDA Nº 10 /2017 (ADITIVA) - CDESCTMAT Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF

**Ao Projeto de Lei Nº 1621/2017, que  
"Institui o Código de Obras e  
Edificações do Distrito Federal - COE."**

Acrescente-se o seguinte artigo 167 ao Projeto de Lei n.º 1.621/2017, renumerando-se os demais:

"Art. 167 Para a aplicação dos dispositivos desta Seção, os prazos devem ser dilatados da metade ao triplo dos prazos nela previstos, bem como devem ser reduzidos os valores das multas em 90% (noventa por cento) dos valores devidos para:

I – estabelecimento de ensino mantido por instituição sem fins lucrativos."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende incluir o presente artigo 167, com o inciso mencionado, com dilatação de prazo e redução de multas em face de "estabelecimento de ensino mantido por instituição sem fins lucrativos", aprimorando-se o projeto, cujo tratamento diferenciado é previsto na Constituição Federal e em vários dispositivos do ordenamento jurídico, tendo em vista se tratar de instituições cuja necessidade da excepcionalidade é semelhante ao tratamento ofertado às edificações residenciais inseridas em ZEIS e em ARIS mencionados por esse Projeto.

Tratam-se de instituições que se dedicam a todo instante em fomentar atos que geram efeitos diretos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, buscando o respeito constitucional da dignidade da pessoa humana.

Sala das Comissões, / de 2017.

**DEPUTADO JULIO CESAR  
PRB**

CDESCTMAT
RECEBIDO EM 02 / 08 / 2017
16:37 h
Assinatura e Matrícula